

REGULAMENTO NACIONAL DE REGATAS (RNR) DA FPR

ÍNDICE

CAPITULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Secção I – Generalidades

Artigo 1º – Campo de aplicação

Artigo 2º – Remo

Artigo 3º – Regata

Artigo 4º – Barco e material

Secção II – Categorias de regatas

Artigo 5º – Regatas nacionais

Artigo 6º – Campeonatos nacionais

Artigo 7º – Regatas internacionais

Secção III – Barcos e material

Artigo 8º – Tipos de barcos

Artigo 9º – Características das embarcações

Artigo 10º – Segurança

Artigo 11º – Aditivos

CAPITULO II – ATLETAS

Secção I – Disposições comuns

Artigo 12º – Remadores

Artigo 13º – Classificação dos remadores

Artigo 14º – Categorias de remadores

Artigo 15º – Timoneiros

Artigo 16º – Pesagens de timoneiros e pesos ligeiros

Artigo 17º – Exame médico

Artigo 18º – Licenças

Artigo 19º – Deveres

Artigo 20º – Limitação das participações

Artigo 21º – Mudança de categoria

Secção II – Remo Benjamin

Artigo 22º - Disposições especiais

Secção III – Remo Infantil

Artigo 23º – Disposições especiais

Secção IV – Remo Iniciado

Artigo 24º – Disposições especiais

Secção V – Remo Juvenil

Artigo 25º – Disposições especiais

CAPITULO III – CAMPO DE REGATAS

Secção I – Plano de água

Artigo 26º – Dimensões

Artigo 27º – Condições

Secção II – Disposições técnicas

Artigo 28º – Zona de largada

Artigo 29º – Alvos

Artigo 30º – Pistas

Artigo 31º – Descrição do sistema albano

Artigo 32º – Zona de chegada

Artigo 33º – Disposições técnicas mínimas

CAPITULO IV – ORGANIZAÇÃO DAS REGATAS

Artigo 34º – Autoridade

Artigo 35º – Obrigações da Comissão Organizadora

Artigo 36º – Tipos de provas

Artigo 37º – Sistema de qualificação

Artigo 38º – Ante-programa

Artigo 39º – Inscrições

Artigo 40º – Interdição de inscrição

Artigo 41º – Inscrição em várias provas

Artigo 42º – Substituições antes da primeira manga eliminatória

Artigo 43º – Substituições depois da primeira manga eliminatória

Artigo 44º – Mistos

Artigo 45º – Equipamento dos remadores

Artigo 46º – Desistência

Artigo 47º – Desistência depois da data limite

Artigo 48º – Consequências da não participação

Artigo 49º – Lista das inscrições

Artigo 50º – Falsas declarações

Artigo 51º – Prémios

Artigo 52 – Subsídios

CAPITULO V – DESENVOLVIMENTO DOS TREINOS E DAS REGATAS

Secção I – Regras de circulação

Artigo 53º – Estabelecimento de regras

Artigo 54º – Afixação

Artigo 55º – Infracção

Secção II – Qualificação

Artigo 56º – Atribuição das pistas

Artigo 57º – Intervalo entre as mangas

Secção III – Comportamento dos remadores

Artigo 58º – Comportamento geral dos remadores

Artigo 59º – Comportamento dos remadores na largada

Artigo 60º – Comportamento dos remadores durante a prova

Secção IV – Decurso das provas

Artigo 61º – Largada normal

Artigo 62º – Largada rápida

Artigo 63º – Falsa largada

Artigo 64º – Paragem da prova

Artigo 65º – Sanções na largada

Artigo 66º – Incidentes na zona da largada

Artigo 67º – Avarias

Artigo 68º – Instruções

Artigo 69º – Segurança dos remadores

Artigo 70º – Condições desfavoráveis

Artigo 71º – Danos no material

CAPITULO VI – CAMPEONATOS

Artigo 72º – Campeonatos

Artigo 73º – Disposições particulares

Artigo 74º – Inscrições

Artigo 75º – Licenças

Artigo 76º – Remadores estrangeiros

Artigo 77º – Atribuição de uma organização nacional

Artigo 78º – Anulação de uma organização nacional

Artigo 79º – Reunião de delegados

Artigo 80º – Protestos

CAPÍTULO VII – O JÚRI

Secção I – Funções

Artigo 81º – Nomeação do Júri

Artigo 82º – Competências do Júri

Artigo 83º – Colaboração com a Comissão Organizadora

Secção II – Composição do Júri

Artigo 84º – Provas nacionais

Artigo 85º – Presidente do Júri

Artigo 86º – Juiz de Largada

Artigo 87º – Alinhador

Artigo 88º – Juiz Árbitro

Artigo 89º – Juiz de Chegada

Artigo 90º – Comissão de Controlo

Artigo 91º – Relatório do Júri

Artigo 92º – Provas internacionais

Secção III – Actuação do Júri

Artigo 93º – Arbitragem de provas em linha

Artigo 94º – Arbitragem de provas em contra – relógio

CAPÍTULO VIII – CRONOMETRISTAS

Artigo 95º – Criação

Artigo 96º – Funções

CAPÍTULO IX – DELEGADOS, RECLAMAÇÕES E SANÇÕES

Artigo 97º – Delegados

Artigo 98º – Apresentação de protestos

Artigo 99º – Recursos

Artigo 100º – Caução

Artigo 101º – Medidas disciplinares

Artigo 102º – Entrada em vigor

REGULAMENTO NACIONAL DE REGATAS DA FPR

CAPITULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Secção I – Generalidades

Artigo 1º

Campo de aplicação

1. O presente Regulamento Nacional de Regatas rege todas as formas de regatas e eventos da modalidade do Remo, disputadas em território nacional.

Artigo 2º

Remo

1. O remo consiste na propulsão de um barco, com ou sem timoneiro, pela força muscular de um ou mais remador utilizando os remos como alavanca simples do primeiro grau, sentados com as costas voltadas na direcção do movimento do barco.
2. O remo compreende também a prática de um movimento similar numa máquina ou num tanque de remo.

Artigo 3º

Regata

1. Uma regata de remo é uma manifestação desportiva com uma ou mais provas, compostas se necessário por eliminatórias e finais, disputadas por remadores repartidos em diferentes categorias, conforme o sexo, a idade, o peso e grau de mobilidade.
2. Uma regata de remo é disputada, conforme o descrito no art. 2º.

Artigo 4º

Barco e material

Num barco de remo, todos os componentes incluindo os eixos dos elementos móveis, devem estar solidamente fixados ao corpo da embarcação, mas o assento do remador pode deslocar-se no eixo do barco.

Secção II – Categorias de regatas

Artigo 5º

Regatas Nacionais

1. Entende-se por regatas nacionais, todas as formas de eventos de Remo, tanto no âmbito de competição como de lazer, realizadas e/ou disputadas em território nacional, regidas pelo presente Regulamento, e organizadas pela Federação Portuguesa de Remo ou, por Clubes, Associações, Entidades Públicas e Privadas, sempre, com conhecimento e autorização escrita da Federação Portuguesa de Remo.
2. A autorização referida no número anterior, deve ser solicitada à FPR, por escrito, até às 72 horas anteriores à realização do evento pela entidade desportiva responsável pelo mesmo, sob pena de não ser possível autorizar a realização do evento.

3. O não cumprimento dos números anteriores, implicará a violação do presente Regulamento.

Artigo 6º

Campeonatos Nacionais

1. São reconhecidos como campeonatos nacionais as seguintes regatas:
 - a) Campeonatos nacionais de velocidade para as categorias de infantis, iniciados, juvenis, juniores, seniores pesos ligeiros, seniores e veteranos;
 - b) Campeonatos de sprint em shell, para as categorias de juniores e seniores;
 - c) Campeonatos nacionais de velocidade e sprint em yolle, para as categorias de juniores e seniores;
 - d) Campeonato nacional de velocidade e sprint em yoleta para a categoria de juvenis;
 - e) Campeonatos nacionais de remo adaptado em banco fixo e móvel;
 - f) Campeonatos nacionais de fundo em shell;
 - g) Campeonatos nacionais de remo indoor, para as categorias de infantis, iniciados, juvenis, juniores, seniores pesos ligeiros, seniores e veteranos.
 - h) Campeonatos nacionais de remo indoor adaptado em banco fixo e móvel;

Artigo 7º

Regatas internacionais

1. São competições de remo abertas a todos os remadores pertencendo a federações filiadas na FISA. Estas regatas são propostas em cada ano pela FPR à FISA que as inscreve no calendário das regatas internacionais segundo as modalidades previstas no seu regulamento.
2. Estas competições são regidas pelo regulamento da FISA.
3. São consideradas também regatas internacionais, as regatas organizadas pelos clubes, associações regionais e pela própria FPR, fora do âmbito das regatas FISA, com participação de selecções, clubes ou associações estrangeiras

Secção III – Barcos e material

Artigo 8º

Tipos de barcos

1. A Federação Portuguesa de Remo reconhece os seguintes tipos de barcos para as competições masculinas oficiais:
 - a. Um remador com remos parelhos (1x);
 - b. Dois remadores com remos parelhos (2x);
 - c. Dois remadores com remos em ponta (2-);
 - d. Dois remadores com remos em ponta e com timoneiro (2+);
 - e. Quatro remadores com remos parelhos (4x);
 - f. Quatro remadores com remos em ponta (4-);
 - g. Quatro remadores com remos em ponta e com timoneiro (4+);
 - h. Oito remadores com remos em pontas e com timoneiro (8+);
 - i. Quatro remadores com remos em ponta e com timoneiro (yolle 4);
 - j. Oito remadores com remos em ponta e com timoneiro (yolle 8).

- k. Quatro remadores com remos parelhos e com timoneiro (Yoleta 4X+);
2. A Federação Portuguesa de Remo reconhece os seguintes tipos de barcos para as competições femininas oficiais:
- Um remador com remos parelhos (1x);
 - Dois remadores com remos parelhos (2x);
 - Dois remadores com remos em ponta (2-);
 - Quatro remadores com remos parelhos (4x);
 - Quatro remadores com remos em ponta e sem timoneiro (4-);
 - Oito remadores com remos em pontas e com timoneiro (8+);
 - Quatro remadores com remos em ponta e com timoneiro (yolle 4);
 - Oito remadores com remos em ponta e com timoneiro (yolle 8).
 - Quatro remadores com remos parelhos e com timoneiro (Yoleta 4X+);

Artigo 9º

Características das embarcações

1. As embarcações reconhecidas pela FPR, são divididas em duas categorias:
- a) Tipo Shell - Embarcações de configuração, dimensões e construção livre, com os pesos mínimos exigidos pela FISA e indicados no quadro seguinte:

1x - 14 Kgs	2x - 27 Kgs	2- - 27 Kgs	2+ - 32 Kgs
4x - 52 Kgs	4- - 50 Kgs	4+ - 51 Kgs	8+ - 96 Kgs

- b) Os yolles – embarcações cobertas ou não, à proa e à popa, com dimensões, pesos e características indicados no quadro seguinte:

Embarcação	Comprimento máximo metros	Boca total mínima metros	Pontal mínimo metros	Peso mínimo Kg	Características do casco
YOLLE 4	10,50	1,05	0,38	90	Trincado com sete tábuas de cada lado.
YOLLE 8	14,50	1,15	0,42	150	Trincado com sete tábuas de cada lado.
YOLETA C4x+	11,00	0,78	0,40	80	Liso com quilha saliente

- As embarcações disporão de um suporte, de modelo aprovado pela federação, que permita colocar e fixar devidamente o número de largada;
- Durante as provas não é permitida a presença de aparelhos receptores nas embarcações;
- Compete à FPR verificar a construção, exactidão das medidas e peso das embarcações destinadas a regatas, procedendo ao seu registo;

Artigo 10º

Segurança nas embarcações e remos

1. A proa das embarcações deve estar protegida com uma bola de borracha endurecida ou de material equivalente, com diâmetro mínimo de 4cm;
2. As embarcações, caso estejam equipadas com sapatos devem permitir aos remadores desembaraçarem-se rapidamente e sem a ajuda das mãos em caso de se virarem;
3. A abertura do lugar para o timoneiro deve ter um comprimento mínimo de 70 centímetros e deve ser tão largo como o barco, em pelo menos 50 centímetros; A superfície interior da parte fechada deve ser lisa e sem nenhum elemento que restrinja a largura do lugar.
4. As arestas das pás dos remos devem ter em toda a sua volta, medidas da forma que se indica, as seguintes espessuras mínimas:
 - a. Remos de ponta – cinco milímetros, a três milímetros da orla exterior da pá;
 - b. Remos pares – Três milímetros, a dois milímetros da orla exterior da pá.

Artigo 11º

Aditivos

1. É proibida a aplicação nos barcos, de qualquer produto ou material que favoreça o seu deslize;
2. É proibida a utilização de produtos químicos susceptíveis de modificar o estado da água;
3. A infracção às disposições deste artigo constituem motivo para a desclassificação imediata da equipa, sem prejuízo de eventual procedimento disciplinar.

CAPITULO II – ATLETAS

Secção I – Disposições comuns

.Artigo 12º

Remadores

1. As disposições do presente regulamento aplicam-se tanto aos homens como às mulheres, salvo distinção expressa.
2. O termo “remadores” aplica-se tanto aos homens como às mulheres.

Artigo 13º

Classificação dos remadores

1. A FPR classifica os remadores em:
 - a. Categorias de idade;
 - b. Categorias de peso;
 - c. Categoria adaptado;

Artigo 14º

Categorias de remadores

1. Os remadores estão divididos em oito categorias em função da idade.

2. As categorias são definidas pelas idades que os remadores atingem até 31 de Dezembro da época em curso.
 - a) Benjamin – Remadores de 9 e 10 anos
 - b) Infantil – Remadores de 11 e 12 anos;
 - c) Iniciado – Remadores de 13 e 14 anos;
 - d) Juvenil – Remadores de 15 e 16 anos;
 - e) Júnior – Remadores com 17 e 18 anos;
 - f) Sénior – Remadores com 19 anos ou mais.
 - g) Veteranos – Remadores com 27 anos ou mais.
 - h) Adaptado
3. Existem vários escalões para as tripulações da categoria veteranos:
 - a) Idade média 27 anos ou mais
 - b) Idade média 36 anos ou mais
 - c) Idade média 43 anos ou mais
 - d) Idade média 50 anos ou mais
 - e) Idade média 55 anos ou mais
 - f) Idade média 60 anos ou mais
 - g) Idade média 65 anos ou mais
 - h) Idade média 70 anos ou mais
 - i) Idade média 75 anos ou mais
 - j) Idade média 80 anos ou mais
4. As idades médias dos veteranos são calculadas sem ter em consideração a idade dos timoneiros
5. Nos veteranos poderá haver a categoria mista, onde metade da tripulação deverá ser mulheres e outra metade homens, não contando com o timoneiro.
6. A FPR reconhece ainda a categoria peso ligeiro, limitada a seniores, regulamentada de acordo com o seguinte:
 - O peso médio dos remadores de uma equipa, sem o timoneiro, está limitado a:
 - a) Nos homens 70 quilos;
 - b) Nas mulheres 57 quilos;
7. O peso máximo individual de cada um dos remadores está limitado a:
 - a) Nos homens 72,5 quilos;
 - b) Nas mulheres 59,0 quilos.
8. Num remador em skiff, é o peso máximo individual que é considerado.
9. Na categoria de remador adaptado existem 4 tipos de remadores, classificados de acordo com o grau de mobilidade e tipo de deficiência:
 - a) A (*Arms*) – Braços
 - b) TA (*Trunk and Arms*) – Tronco e Braços
 - c) LTA (*Legs, Trunk and Arms*) – Pernas, tronco e braços
 - d) LTA I (*Legs, Trunk and Arms, Intellectual Disability*) – Pernas, tronco e braços – deficiência intelectual

Artigo 15º

Timoneiros

1. O timoneiro é um dos elementos que integram a equipa.
2. Um elemento masculino não pode timonar uma equipa feminina e vice-versa, excepto nas regatas da categoria de veteranos.
3. Não existe restrição de idades dos timoneiros nas tripulações de séniores e veteranos.
4. O timoneiro de uma equipa deve pertencer à categoria da equipa, salvo o disposto no número anterior.
5. O peso mínimo do timoneiro está fixado em 55 kg nas categorias de juniores, seniores e veteranos – Masculinos.
6. O peso mínimo do timoneiro está fixado em 50 kg em todas as categorias das equipas femininas.
7. O peso mínimo do timoneiro da categoria de juvenis masculinos e femininos é de 40kg.
8. Para atingir o peso mínimo estabelecido no presente Regulamento, o timoneiro pode usufruir duma sobrecarga com o máximo de 10 quilos, sendo que esta sobrecarga deve estar colocada no barco, o mais perto possível do timoneiro e deve consistir num peso morto não divisível, com exclusão de qualquer líquido, ou peça de equipamento.
9. Independentemente da categoria, não são admitidos timoneiros com idade inferior à categoria de Juvenis.

Artigo 16º

Pesagens de timoneiros e pesos ligeiros

1. A pesagem tem lugar numa balança regulamentar.
2. Os remadores pesos ligeiros e os timoneiros são pesados com equipamento de competição.
3. Os remadores pesos ligeiros e os timoneiros são pesados em cada dia de competição, apenas uma vez, entre duas horas e 1 hora antes da primeira prova na qual participam.
4. A Comissão de Controlo pode exigir em qualquer altura um documento de identificação oficial com fotografia; Pode também efectuar pesagens de verificação para as sobrecargas dos timoneiros.

Artigo 17º

Exame médico

Os participantes numa regata devem ter sido submetidos a um exame médico confirmando que estão aptos para a prática do remo em competição, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 18º
Licenças desportivas

As licenças desportivas válidas para a época em curso, são obrigatórias para todas as categorias de remadores, treinadores, árbitros, delegados e cronometristas.

Artigo 19º
Deveres

Os participantes numa regata devem saber nadar e estar habilitados a provar a sua identidade através de um documento de identificação oficial com fotografia.

Artigo 20º
Limitação das participações

1. As distâncias máximas de percursos em linha, para as provas de velocidade, são os seguintes:

a) Juniores	2 000 metros
b) Seniores	2 000 metros
c) Veteranos	1 000 metros
d) Juvenis	1 500 metros
e) Iniciados	1 000 metros
f) Infantis	500 metros
g) Benjamins	500 metros
h) Adaptado	1000 metros

2. As distâncias mínimas de percursos em linha, para as provas de fundo, são as seguintes:

a) Juniores	4 000 metros
b) Seniores	4 000 metros

3. Os remadores das categorias infantis, iniciados, juvenis e adaptado, só podem efectuar dois percursos por dia com pelo menos 2 horas de intervalo para as distâncias regulamentares, nos Campeonatos Nacionais.
4. Os remadores da categoria de benjamins podem efectuar percursos de *slalom* ou em linha, e não têm campeonato nacional instituído.
5. O caso de repetição de um percurso é deixado à apreciação do júri.

Artigo 21º
Mudança de categoria

1. Após o início da época desportiva, e no decurso da mesma, não é autorizada a mudança de escalão, em nenhuma categoria.
2. A mudança de escalão dos atletas só pode ocorrer no período que decorre entre o fim da época desportiva e o início da próxima época.

Secção II – Remo Benjamin

Artigo 22º

Disposições especiais

1. Os atletas desta categoria somente podem realizar competições de percurso até 500 metros;
2. Poderá haver anualmente um encontro nacional desta categoria em data a definir pela Direcção da FPR;
3. Não é atribuído título nacional aos remadores desta categoria;
4. Só poderão participar numa prova por dia, que poderá ser em linha ou em *slalom*;
5. Os atletas Benjamins só poderão remar com pás tipo “Macon”;
6. Os barcos admitidos nesta categoria são o 1X ou outro definido pela Direcção da FPR.

Secção III – Remo Infantil

Artigo 23º

Disposições especiais

1. Os atletas desta categoria, somente podem realizar competições de percurso até 500 metros;
2. Só poderão participar numa prova por dia, que poderá ter eliminatória e final ou só final, com o mínimo de intervalo de 2 horas;
3. Os atletas Infantis só poderão remar com pás tipo “Macon”;
4. Os barcos admitidos nesta categoria são o 1X e 2X.

Secção IV – Remo Iniciado

Artigo 24º

Disposições especiais

1. Os atletas desta categoria, somente podem realizar competições de percurso até 1000 metros;
2. Só poderão participar numa prova por dia, que poderá ter eliminatória e final ou só final, com o mínimo de intervalo de 2 horas;
3. Os atletas Iniciados só poderão remar com pás tipo “Macon”;
4. Os barcos admitidos nesta categoria são 1X, 2X e 4X;
5. Em regatas de iniciativa de Clubes ou Associações, serão permitidos mistos de clubes ou sexo;
6. Em regatas de iniciativa de clubes ou associações, os atletas desta categoria podem competir em duas provas por dia, sem eliminatórias, com percurso até 500 metros.

Secção V – Remo Juvenil

Artigo 25º

Disposições especiais

1. Os atletas desta categoria somente podem realizar competições de percurso até 1500 metros;
2. Só poderão participar numa prova por dia, que poderá ter eliminatória e final ou só final, com o mínimo de intervalo de 2 horas;

3. Em regatas de iniciativa de clubes ou associações, os atletas desta categoria podem competir em duas provas por dia, sem eliminatórias com percurso até 1000 metros.
4. O timoneiro, nos campeonatos nacionais, não poderá ter idade superior à da estabelecida para a categoria, e o seu peso mínimo é de 40 quilos, podendo dispor de uma sobrecarga de 10 quilos.
5. Os barcos nesta categoria para campeonatos nacionais são:
 - a) Masculinos – 1X, 2X, 4X, 8+;
 - b) Femininos – 1X, 2X, 4X.
6. Em regatas de iniciativa de Clubes ou Associações, serão permitidos mistos de clubes ou sexo

CAPITULO III – CAMPO DE REGATAS

Secção I – Plano de Água

Artigo 26º

Dimensões

1. O plano de água deve apresentar dimensões suficientes para o percurso previsto;
2. O comprimento e o percurso devem estar incluídos no ante-programa das regatas;
3. A profundidade deve atingir, para os campeonatos nacionais, pelo menos 2 metros no sítio menos profundo;
4. Para provas em linha o percurso deve ser em linha recta e comportar no mínimo 3 pistas e no máximo 8.

Artigo 27º

Condições

1. As cercanias do nível da água devem protegê-lo o mais possível do vento;
2. Não deve existir corrente. Se isso acontecer, não devem daí resultar condições desiguais para as diferentes pistas;
3. O desenvolvimento correcto das provas não deve ser perturbado por ondas de origem natural ou artificial.

Secção II – Disposições técnicas

Artigo 28º

Zona de largada

1. Por princípio, em todas as regatas, as largadas deverão ser fixas;
2. Para os campeonatos nacionais, as largadas fixas são obrigatórias para as corridas em linha. Não obstante, sempre que estiverem previstas várias distâncias no mesmo percurso, só na mais longa se considera a imposição;
3. A linha de largada é referenciada e assinalada, assim como o ponto que materializa os primeiros 100 metros do percurso que se denominam “zona de largada”. Para assinalar o final desta zona, as bóias devem ter

- uma cor diferente e duas bandeiras brancas situadas de cada lado, indicam esse limite;
4. Qualquer que seja o modo de largada adoptado, para as corridas em linha, as embarcações devem estar sempre alinhadas pela bola de proa, excepto se outro regulamento ou disposição o estabelecer em sentido diverso. *(Nota: no remo de Mar, a largada não pode ser com os barcos alinhados, todos têm que estar atrás da linha de largada.);*
 5. O Alinhador encontra-se ao lado da linha de largada e é ele quem dá indicações ao pessoal que se encontrar sobre os pontões;
 6. O Juiz de Largada encontra-se sobre uma torre situada entre 30 e 50 metros atrás da linha de largada. Excepcionalmente esta distância pode ser reduzida. A torre deve comportar uma plataforma para o juiz, situada no máximo a 6 metros acima do nível da água e deve estar equipada com todos os meios sonoros aptos para informar as equipas. No caso das condições atrás referidas não poderem ser cumpridas, o Juiz de Largada pode estar na margem, ao nível da água;
 7. A linha de largada é definida pela organização, através de dois pontos fixos.

Artigo 29º

Alvos

Atrás da linha de partida, alvos ou visores indicam o meio de cada pista. Estes alvos devem estar, sempre que possível, nitidamente visíveis até aos mil metros.

Artigo 30º

Pistas

1. Uma pista com pelo menos 5 metros de largura, sem nenhum obstáculo deve encontrar-se de cada lado dos limites exteriores do percurso;
2. Em princípio as diferentes pistas do percurso devem estar delimitadas;
3. A pista número um, deverá sempre que possível, ser a que se encontra mais ao lado esquerdo do Juiz de Largada, estando este voltado para a linha de chegada.

Artigo 31º

Descrição do sistema Albano

1. As pistas devem ser direitas e de largura igual em todo o seu comprimento; Esta largura não pode ser inferior a 12,50 metros, nem superior a 15 metros; A largura de 13,50 metros é a recomendada;
2. No sentido longitudinal deve existir uma bóia todos os 10 metros ou, no máximo, todos os 12,50; Estas bóias devem ser deformáveis e o seu diâmetro não pode exceder os 15 centímetros; A sua cor, laranja luminosa, deve ser a mesma para todas as pistas;
3. Uma bóia de cor diferente, por exemplo encarnada, assinala todos os 250 metros e recomenda-se que, nos primeiros 100 e nos últimos 250 metros, todas as bóias sejam desta mesma cor diferente;

4. As distâncias, todos os 250 metros, devem estar indicadas em painéis bem visíveis fixados na margem com as dimensões de 2x1 metros, ou em cubos flutuantes de uma dimensão de 1 metro cúbico;
5. A chegada corresponde à distância de 2000 metros;
6. Recomenda-se a instalação, todos os 500 metros, de um cabo ao meio do percurso e dependurar placas numeradas que indiquem o sentido das pistas;
7. Todos os 500 metros, as instalações devem permitir tomar os tempos intermédios de todos os concorrentes.

Artigo 32º

Zona de chegada

1. Duas bandeiras vermelhas, montadas em bóias, e/ou duas bóias de dimensão superior e cor diversa das do percurso, estão situadas cada uma pelo menos a cinco metros fora dos limites exteriores do percurso e um metro depois da linha de chegada;
2. É essencial que as bandeiras não incomodem as equipas participantes;
3. A linha de chegada deve estar marcada por um fio esticado verticalmente, diante dos Juízes e por uma marca correspondente, bem visível na margem oposta; Dois fios podem substituir este dispositivo caso ele não possa ser usado;
4. É recomendável fixar depois da linha de chegada placas numeradas situadas no meio de cada pista;
5. Um sinal sonoro, audível para os concorrentes, deve marcar a passagem da linha de chegada por cada equipa;
6. Depois de atravessar a linha de chegada, os concorrentes devem dispor de um espaço suficiente para travar o barco, por norma 100 metros;
7. Os tempos devem ser medidos com precisão; para determinar a ordem de chegada das provas, devem ser utilizados aparelhos ópticos de precisão máxima de centésimos de segundo;
8. A linha de chegada é definida pela organização, através de dois pontos fixos.

Artigo 33º

Disposições técnicas mínimas

Qualquer que seja a classificação das regatas, fora dos campeonatos nacionais, são obrigatórias, pelo menos, as seguintes disposições técnicas:

- a) O comprimento e o percurso do plano de água devem constar no programa das regatas;
- b) A linha de partida será assinalada com o fim das embarcações serem alinhadas pela bola de proa;
- c) O final da zona de largada deverá ser assinalado conforme o descrito no artigo 28º.
- d) Cada concorrente deve dispor, na ausência de balizas nas pistas, duma linha de água de 15 metros de largura;

- e) A linha de chegada deve estar materializada e assinalada por bandeiras vermelhas segundo as prescrições do artigo precedente;
- f) A linha de chegada deve estar assinalada por um fio esticado verticalmente diante dos Juizes de Chegada e por uma marca correspondente bem visível na margem oposta; dois fios podem substituir este dispositivo se ele não poder ser usado.
- g) Um sinal sonoro audível para os concorrentes deve assinalar a passagem da linha de chegada para cada equipa;
- h) Depois de passar a linha de chegada, os concorrentes devem dispor de um espaço suficiente para travar o barco.

CAPITULO IV – ORGANIZAÇÃO DAS REGATAS

Artigo 34º

Autoridade

1. Todos os eventos da modalidade do Remo, sejam as regatas de competição, lazer ou competições em sala, organizadas em território nacional, por uma entidade filiada ou não na Federação Portuguesa de Remo, estão sempre submetidas à autoridade e fiscalização desta e, eventualmente, da FISA.

Artigo 35º

Obrigações da Comissão Organizadora

1. A Comissão Organizadora deve elaborar um programa com todas as suas manifestações oficiais, em observância estrita das disposições gerais do presente código.
2. Deve com, pelo menos, 30 dias de antecedência:
 - a) Solicitar a autorização da Federação Portuguesa de Remo;
 - b) Solicitar as autorizações necessárias junto dos poderes públicos;
 - c) Pedir a nomeação de um júri técnico;
 - d) Providenciar a presença efectiva de segurança na água, de um serviço médico e de um serviço de salvamento em terra, durante todas as provas e os treinos oficiais previstos no ante-programa.

Artigo 36º

Tipos de provas

- a) As provas podem ser organizadas na água ou em terra;
- b) Poderão haver competições na água, de conta – relógio, em slalom, em descidas de rio ou no mar;

Artigo 37º

Sistema de qualificação

1. Quando uma prova dá lugar a eliminatórias, o ante-programa e o programa oficial devem indicar claramente de que maneira será determinada a classificação final;
2. A Comissão Organizadora terá liberdade para escolher o sistema de qualificação mais conveniente, mas deverá respeitar um intervalo mínimo de duas horas entre cada eliminatória e as respectivas finais,

- nas competições de percurso igual ou superior a 1.000 metros para infantis, iniciados, juvenis, adaptado
3. Nas eliminatórias, as primeiras mangas serão as que terão mais concorrentes.
 4. Se o número de concorrentes for modificado, em consequência de desistências declaradas na reunião dos delegados, o júri pode decidir, dando conhecimento à organização:
 - a) Suprimir eliminatórias e respectivas mangas;
 - b) Modificar o número e a composição das eliminatórias e respectivas mangas em função do sorteio inicial.

Artigo 38º

Ante-programa

1. O ante-programa deverá ter, anteriormente à sua expedição, a autorização escrita da Direcção da Federação Portuguesa de Remo.
2. O ante-programa deve ser enviado, com pelo menos um mês de antecedência, da regata:
 - a) À Federação Portuguesa de Remo;
 - b) Aos clubes e associações;
 - c) Ao Conselho de Arbitragem
3. O ante-programa deve indicar:
 - a) O lugar, o dia e a hora das regatas;
 - b) As categorias dos remadores e os tipos das embarcações;
 - c) A classificação e as restrições das diferentes provas;
 - d) A ordem das provas para cada uma delas,
 - e) O montante das eventuais taxas de inscrição e ou penalizações;
 - f) A extensão dos percursos, se são em linha recta ou não, em águas paradas ou correntes e, neste último caso, a direcção da prova em relação à corrente;
 - g) As disposições de balizagem e de partida adoptadas;
 - h) A data e a hora do fecho das inscrições e das desistências;
 - i) Os contactos (morada, telefone, fax, e-mail) do destinatário das inscrições e da correspondência;
 - j) As disposições em caso de eliminatórias;
 - k) Eventualmente o desdobramento de uma prova, as condições desse desdobramento e o número de concorrentes admitidos na final;
 - l) O lugar, o dia e a hora do sorteio de pistas;
 - m) As modalidades relativas a eventuais subsídios e ou penalizações;
 - n) O lugar de afixação das modificações feitas na composição das equipas;
 - o) O lugar e a hora da pesagem dos timoneiros e dos remadores pesos ligeiros;
 - p) O lugar e a hora das reuniões dos delegados dos clubes e associações que participem nas regatas;
 - q) O lugar de permanência e o número de telefone da comissão organizadora;

- r) O lugar de permanência e o número de telefone da comissão organizadora no dia da regata;
 - s) O local do serviço médico e do serviço de salvamento assim como os seus horários de funcionamento;
 - t) As regras de circulação sobre o plano de água em treino e em competição e os horários de treino oficial.
4. O ante-programa apenas poderá ser modificado pelo júri em caso de força maior e com a concordância da comissão organizadora.
 5. Compete à Comissão Organizadora fixar o encadeamento das provas

Artigo 39º **Inscrições nas regatas**

1. O clube ou associação que pretenda participar numa regata apresentará as suas inscrições segundo as modalidades previstas no ante-programa; a inscrição implica que os remadores e timoneiros participantes saibam nadar, estejam filiados na FPR ou sejam membros de uma federação filiada na FISA; a responsabilidade é do clube ou associação que se inscreve no que diz respeito às informações prestadas.
2. As inscrições devem fazer-se através do boletim de inscrição do tipo estabelecido pela FPR, serem legíveis e com número de licença, segundo as indicações do ante-programa.
3. A participação em evento de Remo no estrangeiro, por Clube ou Associação, é obrigatoriamente precedida de autorização escrita da FPR.
4. A autorização referida no número anterior deverá ser requerida à FPR, até as 96 horas anteriores à realização do evento desportivo em causa, com a indicação dos nomes e moradas dos remadores, dirigentes e técnicos desportivos que os acompanham.
5. Os remadores que pretendam participar em eventos de Remo no estrangeiro, têm obrigatoriamente de ser acompanhados nessas deslocações por, pelo menos, um treinador e um dirigente desportivo, da entidade desportiva que representa. Quando um clube ou associação pretenda participar em regatas no estrangeiro, é obrigatória a autorização escrita da FPR. Deverão ser comunicados os nomes e moradas dos dirigentes e técnicos que acompanham obrigatoriamente os seus remadores, além dos nomes dos atletas de todas as categorias que farão tal participação.
6. O não cumprimento do disposto no número anterior, implica a violação do presente Regulamento.

O art.º 1, art.º 5 e alíneas 1,2,3, art.º 15 e alíneas 1,2,3,4,5,6,7,8,9, art.º 21 e alíneas 1 e 2, art.º 34 e alíneas 1, art.º36 e alíneas b), art.º39 e alíneas 3,4,5,6 do presente Regulamento Nacional de Regatas, foram alterados/revogados, entrando em vigor a nova redacção a partir de 01-10-2010, em consequência do deliberado em reunião de direcção da FPR, realizada em 02-10-2010, no cumprimento do disposto nos

artigos 2º, alínea a), i) e 41º, n.º 2, alínea a), do D.L. 248-B/2008, de 31 de Dezembro, e artigo 14º da Lei 5/2007, de 16 de Janeiro.

Artigo 40º

Interdição de inscrição

1. É proibido a um remador participar na mesma regata a representar mais do que um clube ou associação, salvo em tripulações mistas inscritas como tal.

Artigo 41º

Inscrição em várias provas

1. Um remador ou uma equipa não se podem inscrever em mais de uma prova se não puderem cumprir o horário estabelecido em ante-programa.

Artigo 42º

Substituições antes da primeira manga eliminatória

1. Todas as equipas têm direito à substituição de uma parte, até metade, dos seus remadores inscritos e à substituição do timoneiro desde que os substitutos sejam membros do mesmo clube ou associação, filiados na FPR, e que a declaração da sua identidade seja comunicada à Comissão Organizadora que informará o Presidente do Júri, devendo os substitutos constar no programa final oficial da regata.
2. Esta declaração deve ser entregue pelo menos até 60 minutos antes da prova.
3. As equipas que não comunicarem o nome ou os nomes dos substitutos no prazo previsto serão desqualificadas.

Artigo 43º

Substituições depois da primeira eliminatória

1. No decurso de eliminatórias não pode haver mudanças nas equipas até ao final, salvo em caso de doença súbita ou acidente e após decisão do Presidente do Júri com base no relatório do médico de serviço.
2. As equipas não se podem apresentar incompletas na largada aquando de uma manga eliminatória ou final.
3. O remador inscrito em skiff, não pode ser substituído.

Artigo 44º

Mistos

1. Salvo indicações especiais as equipas compostas por remadores pertencendo a clubes e associações diferentes são admitidas nas regatas de clubes e associações, na condição de serem inscritas como mistas e que os nomes dos clubes ou associações constem do programa.

Artigo 45º

Equipamento dos remadores

1. Cada remador deve usar, de maneira uniforme, as cores do seu clube ou associação (camisola, calção, *maillot*, ou outros) e as pás dos remos devem estar pintadas de maneira idêntica conforme declarado à FPR.
2. A largada de uma prova poderá ser impedida aos remadores ou equipas que não se apresentem conforme às disposições deste artigo ou cuja apresentação seja julgada incorrecta.

Artigo 46°

Desistência

1. O clube ou associação cuja equipa ou remador inscrito regularmente nas provas, pretenda desistir, pode declará-lo sem ter de indicar os motivos e sem incorrer em falta, desde que o faça antes da data limite prevista no ante-programa.

Artigo 47°

Desistência depois da data limite

1. O clube ou associação cuja equipa ou remador inscrito regularmente nas provas, que pretenda desistir deve comunicá-lo por escrito na reunião de delegados e indicar os motivos.

Artigo 48°

Consequências da não participação

1. Um remador ou uma equipa inscrita regularmente em várias provas da mesma regata e que não participe na primeira das provas em que está inscrita, fica impedida de participar nas restantes;
2. Se a desistência da equipa de uma prova for motivada por doença ou acidente de um dos atletas, certificada pelo médico de serviço, não impede os outros elementos dessa equipa de participar nas outras provas em que estão inscritos.

Artigo 49°

Lista das inscrições

1. Nos três dias seguintes ao fecho das inscrições a Comissão Organizadora deve enviar aos clubes e associações e aos membros do júri, no máximo até 72 horas antes do começo da regata, a lista das inscrições, o resultado do sorteio e o horário das provas.

Artigo 50°

Falsas declarações

1. Todas as falsas declarações no que respeita à identidade, ao atestado médico ou à categoria de um remador implicam a sua exclusão de todas as provas nas quais está inscrito, sem prejuízo de eventual procedimento disciplinar.

Artigo 51°

Prémios monetários

1. No remo os prémios monetários são autorizados se entregues ao clube ou associação desportiva do remador e não directamente a este último.

Artigo 52º

Subsídios

1. É permitido conceder subsídios aos clubes para apoiar a deslocação dos remadores, timoneiros, técnicos e delegados, e para o transporte dos barcos.
2. A Comissão Organizadora pode, para além dos subsídios de transporte, tomar a seu cargo o alojamento e sustento dos remadores, timoneiros, técnicos e delegados, durante o período das regatas.
3. Em caso de desqualificação de uma equipa, a Comissão Organizadora decide se ela conserva o seu direito aos subsídios.

CAPITULO V – DESENVOLVIMENTO DOS TREINOS E DAS REGATAS

Secção I – Regras de circulação

Artigo 53º

Estabelecimento de regras

1. A Comissão Organizadora das regatas deve estabelecer as regras de circulação para as horas de treino e para as horas de competição.

Artigo 54º

Afixação

1. As regras de circulação devem estar visivelmente afixadas na proximidade dos pontões de embarque e no parque dos barcos.

Artigo 55º

Infracção

1. A infracção às regras de circulação, nos treinos ou durante as competições, será sancionada com, pelo menos, uma advertência.

Secção II – Qualificação

Artigo 56º

Atribuição das pistas

1. No caso em que existam mais pistas que equipas inscritas, as distribuídas serão as pistas centrais segundo a ordem 3,4,2,5,1,6.
2. Se houver mais equipas participantes do que pistas, recorre-se a um sistema de eliminatórias.
3. Para as mangas posteriores e finais, a distribuição das pistas terá em consideração os resultados das mangas precedentes, afim de que os melhores classificados sejam colocados no centro da pista, segundo o sistema:

Exemplo para 2 eliminatórias:

Pistas	1	2	3	4	5	6
Equipas/Apurados	3º/1ªM	2º/1ªM	1º/1ª M	1º/2ª M	2º/2ªM	3º/2ªM

4. Havendo mais que duas eliminatórias, deverá a Comissão Organizadora em conjunto com o Presidente do Júri decidir/definir a atribuição de pistas para a final, ou o modo de se estabelecer a classificação final.
5. Para a atribuição de pistas na primeira fase eliminatória é realizado um sorteio. Nas fases seguintes ou finais, a atribuição de pistas segue o método descrito no ponto 1, seguindo a classificação por tempos apurada na fase eliminatória anterior.

Artigo 57º

Intervalo entre as mangas

1. As eliminatórias de uma prova devem terminar pelo menos duas horas antes, da eliminatória seguinte ou final da mesma prova, nas provas de distância superior ou igual a 1000metros,
2. A diferença de tempo entre as eliminatórias das diversas regatas, devem sempre que for possível, respeitar as diferenças previstas para o programa das finais dessas mesmas regatas.

Secção III – Comportamento dos remadores

Artigo 58º

Comportamento geral dos remadores

1. A equipa ou remador que tenha largado é obrigada a remar durante todo o percurso à velocidade de corrida, para terminar cortando a linha de chegada, salvo em caso de força maior ou autorização do juiz árbitro;
2. A embarcação que tiver recebido duas advertências é desclassificada;
3. Esta sanção é aplicável a todos os membros da equipa, timoneiros incluídos.

Artigo 59º

Comportamento dos remadores na largada

1. As equipas devem encontrar-se nas imediações da zona de largada e às ordens do juiz, cinco minutos antes da hora prevista para a largada;
2. As equipas apenas podem entrar na zona de largada quando esta está livre e depois da autorização do juiz;
3. As equipas devem encontrar-se em posição de largada dois minutos antes da hora fixada para a mesma;
4. A embarcação ao alinhar deve estar equipada de acordo com o regulamento; caso contrário, a largada poder-lhe-á ser recusada;
5. O Juiz de Largada pode advertir a equipa que se apresente atrasada para a largada.

Artigo 60º

Comportamento dos remadores durante a prova

1. Cada equipa dispõe de uma pista que lhe está reservada; pode abandonar a sua pista desde que não retire daí qualquer vantagem, não importune nem ponha em risco nenhum dos outros concorrentes;
2. Apenas o juiz árbitro verifica se a equipa se encontra ou não na sua pista;
3. Os remadores são os únicos responsáveis pelo seu rumo. O juiz árbitro verifica a regularidade do andamento das embarcações. Deve alertar os remadores nos seguintes casos:
 - a. Se o remador ou equipa está a incomodar outra com os remoinhos provocados pelos seus remos, e bem assim como em qualquer outra situação em que prejudique algum dos outros concorrentes;
 - b. Se o remador ou a equipa está a ponto de criar um incidente ou de ser vítima de um acidente.
4. Nesses casos, o juiz árbitro levanta a bandeira branca, interpela a equipa em causa e assinala-lhe o rumo a tomar baixando a sua bandeira na direcção pretendida;
5. É proibido às equipas não pertencentes a uma prova, acompanhá-la no todo ou parte do percurso mesmo fora da balizagem;
6. A prova realizada fora da vigilância do juiz – árbitro poderá ser declarada nula por este ou pelo Presidente do Júri;
7. Considera-se que uma equipa terminou regularmente a prova, quando a bola de proa transpuser a linha de chegada.

Secção IV – Decurso das Provas

Artigo 61º

Largada normal

1. Quando o juiz de largada anuncia “cinco minutos”, significa que as equipas se encontram sob as suas ordens; este anúncio constitui ao mesmo tempo uma instrução para as equipas se prepararem para a prova;
2. As equipas devem estar prontas para largar aos dois minutos;
3. Quando os barcos estão alinhados e o alinhador levanta a bandeira branca, o juiz de largada realiza uma chamada anunciando, por ordem das pistas, os nomes de cada uma das equipas;
4. Desde o início da chamada, as equipas devem assegurar-se do alinhamento do seu barco em relação ao eixo da pista; cada equipa é responsável por esse alinhamento e deve pronta estar para largar depois da chamada;
5. Quando a chamada tiver começado, o juiz de largada não terá de ter em consideração as equipas que deixem de estar preparadas ou cujo barco tenha sido desalinhado, nem a qualquer indicação dada pelas equipas;

6. Depois de ter realizado a chamada da última equipa, o juiz de largada, verificando que o alinhador ainda tem a bandeira branca levantada diz "Atenção";
7. Levanta seguidamente a bandeira vermelha e, depois de uma pequena pausa, dá uma ordem de largada baixando rapidamente a bandeira vermelha e dizendo simultaneamente "Larga".

Artigo 62º

Largada rápida

1. A largada rápida é utilizada segundo o critério do juiz de largada depois de ter informado as equipas;
2. Para as largadas rápidas, a chamada dos clubes é suprimida. O levantamento da bandeira vermelha é precedido pela palavra "Atenção".

Artigo 63º

Falsa largada

1. Um barco que transponha a linha de largada antes que a partida seja dada, executa uma falsa largada.
2. Se mais de um barco transpuser a linha de largada antes que esta tenha sido dada, o juiz de largada, depois de consultar o alinhador, determina qual ou quais causaram efectivamente a falsa largada.

Artigo 64º

Paragem da prova

1. Se o juiz de largada ou o juiz árbitro acharem que a largada foi irregular ou se forem alertados pelo alinhador, devem parar imediatamente a prova e ordenar aos concorrentes que se coloquem novamente em linha.
2. A paragem da prova, seja pelo juiz árbitro ou pelo juiz de largada, é dada através de sinal acústico e agitando uma bandeira vermelha, que são sinais de paragem obrigatória.

Artigo 65º

Sanções na largada

1. A embarcação que realizar uma falsa largada receberá uma advertência;
2. A embarcação que recusar uma segunda largada será desclassificada;
3. A embarcação que tiver recebido duas advertências será desclassificada.

Artigo 66º

Incidentes na zona da largada

1. Nos primeiros 100 metros, qualquer incidente constatado pelo juiz árbitro ou assinalado por alguma equipa provoca a paragem da prova pelo juiz de largada ou juiz árbitro.
2. Neste caso, o juiz árbitro decide então quais as eventuais medidas ou sanções a aplicar, em colaboração com o presidente do júri.

3. Apenas o juiz árbitro da prova, ou outro membro do Júri melhor posicionado, está habilitado a determinar se o incidente teve lugar nessa zona.

Artigo 67º

Avarias

1. Apenas na zona de largada, uma avaria pode ser motivo para a interrupção, adiamento ou a anulação da prova;
2. Qualquer avaria que surja antes de as equipas atingirem a zona de largada, deverá imediatamente ser comunicada a qualquer membro do júri, que tomará nota e informará o Presidente do Júri, para decidir os passos a seguir tendo em vista a sua resolução.

Artigo 68º

Instruções

1. É proibido dar indicações ou conselhos aos remadores ou às equipas na zona de largada, e durante a prova e dirigi-los, directa ou indirectamente, com aparelhos de amplificação ou transmissão.
2. A utilização de aparelhos sonoros é proibida durante todo o percurso.
3. O juiz árbitro pode advertir o barco em causa.

Secção V – Segurança

Artigo 69º

Segurança dos remadores

1. A segurança dos remadores deve constituir a principal preocupação do júri durante a regata;
2. Em todos os casos, um serviço médico e de salvamento deve estar pronto a intervir em terra e na água durante a duração da regata e durante os horários dos treinos oficiais;
3. Se durante os horários de treino, não for possível assegurar na água a vigilância e assistência aos remadores, tal facto deve ser comunicado a todos os delegados;
4. Se os remadores caírem à água ou se um barco se voltar ou afundar, o juiz árbitro deve certificar-se que o serviço de salvamento intervém e, em último caso, intervir ele próprio.

Artigo 70º

Condições desfavoráveis

1. O desenrolar do programa pode ser modificado se as condições atmosféricas ou outras o exigirem. Nesse caso, a decisão é tomada conjuntamente pelo presidente do júri e pelo presidente da comissão organizadora;
2. Dependendo das condições atmosféricas, e depois de consultar o presidente do júri, o juiz de largada tomará as medidas que permitirão que a prova se desenrole de maneira equitativa.

Artigo 71º
Danos no material

1. Se uma ou várias equipas sofrerem danos materiais, os membros do júri poderão ser incumbidos de apurar as responsabilidades, ouvindo as equipas implicadas e elaborando um processo verbal de acidente que será transmitido por escrito à FPR.
2. Por seu lado, os clubes das equipas acidentadas, devem, num prazo de 48 horas, endereçar a sua declaração à companhia de seguros junto da qual subscreveram o contrato.

CAPITULO VI – CAMPEONATOS NACIONAIS

Artigo 72º
Campeonatos

1. A FPR é responsável pela organização dos campeonatos nacionais, nas categorias previstas no artigo 6º do presente regulamento.
2. Por deliberação da sua Direcção, e sempre que as circunstâncias o permitam, a FPR poderá delegar a organização dos campeonatos referidos no número anterior, a entidades externas, condicionadas pelo acompanhamento e fiscalização da FPR.

Artigo 73º
Disposições particulares

1. As eliminatórias estão regulamentadas pelo sistema de eliminatórias fixado no presente código.
2. A pista deve permitir o alinhamento de, pelo menos, seis concorrentes.
3. Se houver corrente, esta não deve exceder os 12 metros por minuto.
4. A pista deve possuir um sistema de largadas que permita alinhar as embarcações pela bola de proa.
5. A pista deve possuir um sistema de comunicações entre o Alinhador e o Juiz de Largada que não perturbe os remadores.
6. É aconselhável a instalação de um sistema de vídeo na largada, bem como de um sistema de filmagens à chegada.

Artigo 74º
Inscrições

1. As inscrições são feitas através de boletim de inscrição tipo FPR.

Artigo 75º
Licenças

1. Para a participação nos campeonatos e encontros nacionais é necessária licença válida para a época em curso emitida pela FPR.

Artigo 76º
Remadores estrangeiros

1. Nas categorias correspondentes aos escalões Benjamin, Infantil, Iniciado, Juvenil, não há limitações ao número de atletas estrangeiros que constituam as tripulações;

2. Nas categorias dos escalões de Juniores, Seniores, Veteranos e Adaptado, não há limitação ao número de atletas estrangeiros que constituem as tripulações, desde que os referidos atletas sejam cidadãos comunitários ou cidadãos de países com o qual o Estado Português ou a União Europeia tenham acordos de reciprocidade.
3. Quando o atleta for originário de países que não estejam de acordo com o referido no nº 2 deste artigo, o limite máximo de atletas será de 1 nas embarcações até 4 remadores, com excepção do 1X, onde é interdita a participação deste tipo de atleta, e de 2 em barcos de 8 remadores.
4. Qualquer atleta referido no nº 2 e 3, não pode ser inscrito ou participar em provas oficiais do calendário nacional de regatas português, desde que já tenha sido inscrito e participado em provas do calendário oficial, noutro país, no decurso da mesma época.

Artigo 77º

Atribuição de uma organização de regata nacional

1. A Federação Portuguesa de Remo apenas atribuirá a organização dos campeonatos nacionais sob compromisso formal dos organizadores de colocarem à disposição, as condições necessárias para um bom desenvolvimento das regatas, tal como está determinado no caderno de encargos da Federação.

Artigo 78º

Anulação de uma organização de regata nacional

1. A Comissão Organizadora de uma regata nacional, em caso de dificuldade susceptível de prejudicar o correcto desenvolvimento da regata, ou de se ver na contingência de a anular, deve informar a Federação pelo menos 15 dias antes do começo das provas, para permitir a mudança para outro plano de água e evitar as deslocações.
2. A decisão de mudança, de anulação ou adiamento será tomada pela Direcção da Federação.

Artigo 79º

Reunião de delegados

1. Os delegados oficiais dos clubes ou associações que participem nos campeonatos serão convocados pela Comissão Organizadora, pelo menos até uma hora antes da primeira prova.

Artigo 80º

Protestos

1. Quando um clube ou associação pretende apresentar um protesto, qualquer que seja a causa, deve fazê-lo segundo as modalidades previstas no presente regulamento.

CAPÍTULO VII – O JÚRI
Secção I – Funções

Artigo 81º

Nomeação do Júri

1. O júri, para quaisquer provas, independentemente da sua natureza, dimensão ou âmbito, é sempre nomeado pelo Conselho de Arbitragem, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 46º dos Estatutos da Federação.
2. Pelo mesmo acto é imediatamente designado o árbitro que assume as funções de Presidente do Júri.
3. Só podem ser nomeados os árbitros que sejam detentores de licença para a época em curso.

Artigo 82º

Competências do Júri

1. O Júri assegura o correcto desenvolvimento das regatas de acordo com o presente regulamento;
2. Compete aos elementos do júri, no exercício das suas funções, controlar constantemente as instalações técnicas do campo de regatas;
3. O Júri é responsável por tudo o que diga respeito às provas e funciona sempre sob a presidência de um árbitro designado;
4. O Júri mantém-se e exerce as suas funções até ao fim da última prova da regata e publicação do respectivo resultado, devendo elaborar o relatório final.
5. Aprecia os protestos previstos no artigo 98.
6. Aplicar as medidas disciplinares previstas no artigo 101.

Artigo 83º

Colaboração com a Comissão Organizadora

1. O correcto desenvolvimento de uma regata de remo requer uma estreita colaboração entre a Comissão Organizadora e o Júri.
2. A Comissão Organizadora deverá fornecer os meios de locomoção, as bandeiras, os megafones e sinais sonoros necessários aos membros do Júri.

Secção II – Composição do Júri

Artigo 84º

Provas nacionais

1. O Júri é composto por pessoas, nomeadas pelo Conselho de Arbitragem, que desempenharão as seguintes funções:
 - a. Presidente do Júri
 - b. Juiz de largada
 - c. Alinhador
 - d. Juiz árbitro
 - e. Juízes de chegada, sendo um deles o principal responsável.
 - f. Responsável e membros da comissão de controlo

2. O presidente do júri deve ser titular de licença de árbitro nacional.
3. Os Juízes de largada, alinhadores, Juízes árbitros, juiz de chegada e o responsável da comissão de controlo devem ser titulares de licença de árbitro regional ou nacional.

Artigo 85°
Presidente do Júri

1. As funções de Presidente do Júri devem ser desempenhadas por um árbitro experiente, que se ocupe activamente das questões da arbitragem e seja detentor de licença emitida pela FPR para a época em causa;
2. Determina as funções dos restantes elementos do Júri e supervisiona a sua actividade;
3. Dirige as reuniões do júri, assegura a coordenação com a Comissão Organizadora e apenas recebe instruções do Conselho de Arbitragem;
4. Regista as alterações na composição das equipas segundo o previsto neste código informando a Comissão de Controlo;
5. Verifica a regularidade do campo de regatas e instalações, acompanhado por um elemento da Comissão Organizadora, assim como todo o material colocado à disposição do júri.
6. Verifica se os serviços médicos e de salvamento estão conforme às disposições do presente código, salvaguardando assim a sua responsabilidade em caso de acidente, podendo ainda, por razões de segurança fundamentadas, impedir o exercício de funções pelos árbitros.
7. Sempre que houver necessidade de tomar decisões de adiamento ou interrupção de regata, o Presidente do Júri reúne com o Presidente da Organização, conforme previsto no artigo 70, informando os delegados interessados das deliberações tomadas;
8. Recebe as formalizações de protestos, dá dele conhecimento aos árbitros e informa os delegados interessados acerca das sanções aplicadas;
9. Não pode exercer nenhuma outra função, fora do âmbito da arbitragem, no desenrolar da regata e manter-se-á contactável a todo o tempo, através de meios de comunicação adequados.

Artigo 86°
Juiz de Largada

1. O Juiz de Largada e o Alinhador são responsáveis pelo correcto desenrolar da largada;
2. O Juiz de Largada deve velar pelo respeito das regras de circulação a montante da largada;
3. O Juiz de Largada indica às equipas o seu lugar, dando a largada quando, segundo as indicações do Alinhador, as equipas estiverem prontas e alinhadas;

4. Em caso de falsa largada, assinalada pelo Alinhador, o Juiz de Largada deve interromper a prova e advertir a ou as equipas que a provocaram, segundo a indicação do Alinhador.

Artigo 87º

Alinhador

1. O Alinhador, e só ele, verifica se os barcos estão alinhados e se uma ou mais equipas causaram uma falsa largada.
2. Quando as bolas de proa estiverem alinhadas sob a linha de partida, o Alinhador avisa o Juiz de Largada mostrando uma bandeira branca.
3. Se no decorrer da chamada o alinhador constatar que um ou mais barcos deixaram de estar alinhados, deverá então baixar a bandeira branca, que indicará ao Juiz de Largada o não-alinhamento dos barcos.
4. Se o Alinhador constata uma falsa largada, avisa o Juiz de Largada através de uma bandeira vermelha, indicando-lhe de seguida qual ou quais as equipas que a provocaram.

Artigo 88º

Juiz Árbitro

1. O Juiz Árbitro assegura a regularidade da prova, a segurança dos remadores e garante que haja igualdade de circunstâncias para todos os participantes.
2. No exercício dessas funções o Juiz Árbitro poderá tomar as decisões que entender mais justas aos casos concretos, sendo estas decisões não passíveis de protesto.
3. Nos casos em que tome a decisão de interromper uma prova, deve fixar a hora da nova largada, depois de consultar o presidente do júri e informar as equipas.
4. O Juiz Árbitro pode ainda advertir ou desclassificar as equipas.
5. O Juiz Árbitro não deve dar indicações de rumo às equipas; deve contudo evitar os acidentes;
6. Em circunstância alguma pode o Juiz Árbitro alterar uma posição na classificação.

Artigo 89º

Juiz de Chegada

1. Os Juizes de Chegada constatarem e relatam a ordem pela qual os barcos atravessam a linha de chegada, asseguram que a prova se desenrolou correctamente, estabelecem a classificação final e registam as desistências;
2. O Juiz de Chegada responsável é o árbitro que confirma e oficializa as classificações.

Artigo 90º
Comissão de Controlo

1. A actividade da Comissão de Controlo é exercida no parque dos barcos e nos pontões de embarque e de desembarque, e noutros locais do campo de regatas que se julgue necessário;
2. No que respeita aos atletas a Comissão de Controlo tem por função verificar:
 - a) A identidade, categoria e idade dos remadores;
 - b) O peso dos concorrentes da categoria de pesos ligeiros;
 - c) O peso dos timoneiros e os seus eventuais contrapesos, antes e depois de cada prova;
 - d) A uniformidade do equipamento e a sua conformidade com as regras relativas à publicidade.
 - e) As mudanças na composição das equipas;
 - f) A substituição dos remadores doentes entre as mangas de uma prova.
3. No que respeita aos barcos a Comissão de Controlo tem por função verificar o material utilizado, nomeadamente:
 - a) A bola protectora na proa do barco;
 - b) O número de largada;
 - c) A eventual presença de meios auxiliares de comunicação com o exterior do barco, como os aparelhos de transmissão sem fios e a aplicação nos cascos de aditivos destinadas a evitar o coeficiente de atrito;
 - d) Em caso de necessidade, o peso mínimo dos barcos;
 - e) A conformidade dos barcos com as regras relativas à publicidade;
 - f) A cor das pás e a sua conformidade com as regras de segurança;
 - g) Os paus de voga;
 - h) O espaço do timoneiro;
4. A Comissão de Controlo poderá ainda verificar os aspectos particulares que a federação vier a considerar necessários;
5. O responsável pela Comissão de Controlo coordena os seus trabalhos.

Artigo 91º
Relatório do Júri

1. O Júri reúne-se no final da regata e elabora um documento no qual figuram as classificações das diferentes provas, em anexo, assim como um relatório sobre o desenvolvimento das mangas, os incidentes e protestos surgidos e as sanções aplicadas;
2. Este relatório, destinado ao Conselho de Arbitragem é assinado pelo Presidente do Júri e pelos árbitros e deve ser enviado ao C.A. no prazo máximo de 72 horas.

Artigo 92 °

Provas internacionais

1. Para as provas internacionais deve recorrer-se a todos os postos oficiais previstos no regulamento da FISA.
2. São obrigatórios árbitros titulares de licença internacional nas condições estipuladas pelo regulamento.

Secção III – Actuação do Júri

Artigo 93°

Arbitragem de provas em linha

1. As provas em linha apenas podem ser arbitradas a bordo de um barco a motor que seguirá cada prova;
2. Nos casos em que o juiz árbitro não possa seguir a prova, as suas funções serão repartidas por outros Juízes árbitros dispostos de maneira a que o seu campo visual cubra integralmente a pista e que possam facilmente ser avistados pelos concorrentes.

Artigo 94 °

Arbitragem de provas em contra-relógio

1. As provas em contra-relógio são vigiadas por juiz árbitro em postos fixos, dispostos de maneira a que o seu campo visual cubra a totalidade do percurso e que possam ser facilmente avistados pelos concorrentes;
2. A presença dos Juízes árbitro deve ser reforçada nos lugares mais sensíveis: curvas, passagens de pontes e estreitamentos da pista;
3. Devem anotar as irregularidades praticadas pelos participantes, devendo intervir se estiverem em condições de ser vistos ou ouvidos.

CAPÍTULO VIII – CRONOMETRISTAS

Artigo 95°

1. É reconhecida na Federação Portuguesa de Remo, a categoria única de cronometrista.

Artigo 96°

Funções

1. Compete aos cronometristas medir os tempos oficiais de todas as regatas nacionais organizadas pela FPR, bem como das regatas FISA organizadas em Portugal, desde que solicitados para tal.
2. Os cronometristas integram a comissão de controlo das regatas.

CAPÍTULO IX – DELEGADOS, RECLAMAÇÕES E SANÇÕES

Artigo 97°

Delegados

1. Cada clube ou associação deve estar representada junto do júri e da Comissão Organizadora por um delegado oficial;
2. O papel do delegado começa na reunião dos delegados ou pelo menos uma hora antes da primeira prova;

3. O delegado deve estar acreditado junto da Comissão Organizadora pelo seu clube, através de uma licença anual emitida pela Federação;
4. O delegado deverá indicar com precisão todas as mudanças ocorridas na composição das equipas a seu cargo; as modificações são entregues por escrito aquando da reunião de delegados.
5. Nenhum remador, timoneiro, ou árbitro a desempenhar funções numa regata, poderá ser delegado.

Artigo 98º

Apresentação de protestos

1. Uma equipa excluída na largada pode anunciar o seu protesto ao Juiz de Largada nesse preciso momento;
2. Uma equipa ou remador que considere que a prova se realizou incorrectamente, ou foi conduzida indevidamente pelo árbitro, pode no final da prova e antes de abandonar a zona de chegada apresentar uma reclamação ao juiz da prova levantando um braço. O árbitro decide então se a reclamação é atendível ou não, e informa os restantes membros do júri. Em função da sua decisão, o árbitro:
 - a. Indefere a reclamação da equipa, e levanta a bandeira branca para declarar a prova válida.
 - b. Dá deferimento à reclamação da equipa e levanta a bandeira vermelha para indicar que a classificação não é válida.
 - c. Dirige-se depois aos Juízes de chegada ou ao Presidente do Júri para comunicar a sua decisão, e se necessário explicações.
3. Da decisão da reclamação podem as equipas que se sintam prejudicadas, apresentar protesto, nos modos e condições descritas nos números seguintes;
4. Os protestos relativos às provas serão efectuados pela equipa, antes de sair do barco, a um elemento do júri, salvo em caso de força maior;
5. Os protestos referidos no número anterior, serão, sob pena de improcedência, formalizados e fundamentados por escrito, pelo delegado junto do presidente do júri, num prazo de trinta minutos após o fim da prova;
6. O júri apreciará o fundamento do protesto e comunica a sua decisão, o mais tardar, 2 horas depois do fim da última prova da jornada.

Artigo 99º

Recursos

1. O recurso da decisão tomada pelo júri é feito para o Conselho de Justiça, sendo admitido apenas para aplicação e interpretação de normas e regulamentos;
2. O recurso referido no número anterior deve, sob pena de improcedência, constar formalmente de alegações e terminar com conclusões e pedido, indicando especificamente quais as normas e regulamentos violados.

Artigo 100º

Caução

1. A formalização de um protesto ou a interposição de um recurso é sempre acompanhada pelo depósito de uma caução no valor de 100 euros, que poderá ser actualizado periodicamente pela Federação;
2. Quando ao protesto ou ao recurso for negado provimento, a caução reverte para a Federação Portuguesa de Remo.
3. Quando for dado provimento ao protesto ou recurso, a caução pode ser recuperada, desde que tal seja requerido, através de procedimento definido pela Direcção da FPR.

Artigo 101º

Medidas disciplinares

1. Os elementos do júri podem, nos termos previstos no presente regulamento, aplicar as seguintes medidas disciplinares aos remadores, timoneiros, treinadores, delegados ou dirigentes:
 - a. Aviso ou repreensão verbal
 - b. Advertência
 - c. Desclassificação
2. Quando uma equipa ou remador é desclassificado por questões disciplinares, a sanção mantém-se para todas as provas do campeonato nacional.
3. Quando uma equipa ou remador é desclassificado por questões não disciplinares, a sanção mantém-se para todas as provas do barco em que foi desclassificado.

Artigo 102º

Entrada em vigor

1. O presente Regulamento Nacional de Regatas com as referidas alterações entra em vigor em 01-10-2011.

Aprovado em reunião de Direcção em 10 de Setembro de 2011, em Lisboa.